



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 11 de Março de 2020 • Ano • Nº 1378

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 009/2020** - Norlimp Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria LTDA e Edilson Luz de Carvalho Cia LTDA – ME.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2020, dispondo sobre a aquisição de materiais de consumo (limpeza, higiene, descartável, pilhas, botas entre outros), para atender a demanda das Secretarias e Setores da Administração Municipal, sagrando-se vencedoras nas propostas de preços as empresas NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA e EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME, cuja sessão, ocorrida no dia 09 de março de 2020, foi suspensa, para análise de questionamento.

Com efeito, após a rodada de lances, se procedeu a abertura da documentação de habilitação das empresas vencedoras, encontrando-se habilitada a licitante NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, por cumprir as exigências editalícias, resultando vencedora do LOTE 05, no valor de R\$ 25.740,00 (Vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais).

No que se reporta a empresa EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME, então questionada pelo representante da empresa NORLIMP COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA, em fase de habilitação, sob o fundamento de que o seu CNAE não atende as especificações dos produtos licitados, passa-se a decidir.

Pois bem, sabe-se que a CNAE é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, nas três esferas de governo, em especial, na área tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre sistemas.

Neste aspecto, vale observar que o contrato social da empresa EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME traz como CNAE 5213201 - mercearia e armazéns varejistas e CNAE 5214000 – comércio varejista de mercadorias de loja de departamentos, portanto, atividades compatíveis ao objeto licitado, a afastar o questionamento, sob análise.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

De acordo com o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica prestada pela empresa. **“Esse tema está intimamente ligado às licitações públicas, uma vez que alguns editais de licitação vêm exigindo a apresentação da CNAE para comprovar que a licitante atua ou é especializada no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação. A Lei nº 8.666/1993, no § 9º do art. 22, exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade, o que justifica essa exigência”**, afirma o professor.

De acordo com Jacoby Fernandes, caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. **“Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, não haveria motivos para impedir a participação da empresa, como acabou por ocorrer”**, ressalta o advogado, que é ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aliás, também este é o entendimento do TCU, vide Acórdão nº 1203/2011. O relator do processo argumentou que impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

Neste contexto, a empresa EDILSON LUZ DE CARVALHO CIA LTDA – ME apresentou na documentação de habilitação seu Contrato Social onde fica bastante claro que atua no ramo pertinente ao objeto licitado, razão pela qual julga improcedente o questionamento, e, considerando, que cumpriu as exigências contidas no edital, resulta habilitada, vencedora do LOTE 01 no valor de R\$ 85.951,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais), LOTE 02 no valor de R\$ 62.298,00 (Sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais), LOTE 03 no valor de R\$ 9.306,00 (Nove mil trezentos e seis reais), LOTE 04 no valor de R\$ 7.722,00 (Sete mil setecentos e vinte dois reais), LOTE 06 no valor de R\$ 38.811,00 (Trinta e oito mil oitocentos e onze reais) e LOTE 07 no valor de R\$ 20.092,00 (Vinte mil e noventa e dois reais).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

Em sendo assim, como a decisão tomada acima comporta recurso, publica-se o presente Despacho, no sítio <https://www.jussiape.ba.gov.br/diarioOficial>, momento a partir do qual terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no edital.

Jussiape-BA, 11 de março de 2020.

Zoraide Maria Souza Pereira  
-PREGOEIRA-